

## PROTOCOLO DE PARTICIPAÇÃO SEGURA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA 13<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (13<sup>a</sup> ConDH)

Este protocolo define a participação segura para crianças e adolescentes na 13<sup>a</sup> Conferência Nacional de Direitos Humanos, a ser realizada entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2025, em Brasília-DF, com o tema “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas.”

As crianças e adolescentes mencionadas neste protocolo estarão presentes na 13<sup>a</sup> ConDH acompanhando seus pais e/ou responsáveis, que participarão como pessoa delegada da Etapa Nacional, pessoa convidada ou pessoa observadora, nos termos do Documento Orientador da conferência.

### 1. Princípios orientadores

A participação de crianças e adolescentes na 13<sup>a</sup> ConDH está fundamentada na Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente e deve ser regida pelos seguintes princípios, essenciais para garantir um ambiente democrático, respeitoso, acolhedor e seguro:

- Prioridade Absoluta e Proteção Integral: a segurança, o bem-estar e a dignidade das crianças e adolescentes devem ser o primeiro e principal fator considerado em todas as decisões logísticas e programáticas relacionadas ao evento;
- Não Discriminação e Tratamento Equitativo: garantir tratamento igualitário, sem qualquer discriminação ou linguagem opressiva em razão de raça, etnia, cultura, idade, gênero, deficiência, religião, ou qualquer outra condição;
- Inviolabilidade da Intimidade e Imagem: a imagem e voz da criança e do adolescente só poderão ser utilizadas mediante consentimento prévio do responsável legal e/ou do próprio adolescente maior de 16 anos, sendo vedada a exposição pública de dados pessoais sem autorização.

### 2. Credenciamento e Documentação Obrigatória

Para o credenciamento e participação segura, é obrigatório que cada criança ou adolescente possua (em posse do acompanhante):

- Documentação Pessoal: Certidão de nascimento ou RG e CPF;
- Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, assinado pelos responsáveis legais (adolescentes maiores de 16 anos também devem consentir, em respeito ao princípio da Inviolabilidade da Imagem);
- Saúde: Ficha informando restrições alimentares, alergias, medicamentos de uso contínuo e contatos de emergência (em respeito ao princípio da Proteção Integral).

### 3. Logística e Proteção durante a Conferência

- A logística do evento deve ser adaptada para garantir a segurança física e moral dos participantes com idade inferior a 18 anos, em atenção ao princípio da Proteção Integral.

- A hospedagem será realizada de acordo com o art. 82<sup>1</sup> do ECA, sendo que os estabelecimentos que descumprirem a determinação legal deverão responder às sanções previstas no art. 250<sup>2</sup> do referido Estatuto.
- A contratação do serviço de hospedagem para crianças e adolescentes deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, por exemplo: proteção em piscina, janelas, espelhos, escadas, elevadores etc., sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de crianças e adolescentes em geral.
- Crianças e adolescentes serão hospedadas com a pessoa por ela legalmente responsável no quarto de hotel.
- A pessoa legalmente responsável pela criança ou adolescente deverá pactuar claramente sobre o que é e o que não é possível fazer no espaço da 13<sup>a</sup> ConDH e no Hotel, observando as regras específicas, cuidados com a segurança física (atenção com escadas, correr, brincar no elevador, uso da piscina, e áreas de lazer, se houver, uso de telefones nos quartos de hotel, wi-fi, frigobar, acesso a canais de TV impróprios para a idade etc.), incluindo condutas impróprias e inaceitáveis ou discriminatórias com outras crianças, adolescentes ou adultos, violência física ou verbal, situações de abuso; devem ser orientados também sobre o que fazer em caso de necessitarem de atendimento emergencial, ou serem vítimas de violações (entre pares ou por um adulto).
- A criança e adolescente não poderá estar desacompanhada da pessoa legalmente responsável em nenhum espaço da conferência, incluindo salas de acolhimento, como brinquedoteca.
- A pessoa legalmente responsável pela criança ou adolescente deverá agir em conformidade com uma postura de não violência e de proteção integral de CA, considerando sua condição de sujeito de direitos e de pessoa em condição de desenvolvimento.

#### 4. Diretrizes para Adultos e Interação

Todos os participantes da 13<sup>a</sup> ConDH (delegados, observadores, palestrantes) devem assinar ou dar ciência a um Termo de Compromisso de Aderência a este Protocolo, considerando as seguintes diretrizes:

- Adultos não devem fotografar, filmar ou gravar crianças e adolescentes sem o consentimento do pai ou da mãe e da própria criança/adolescente. Para adolescentes maiores de 16 anos, o consentimento de ambos (responsável legal e o próprio adolescente) é obrigatório, em respeito ao Princípio da Inviolabilidade da Imagem. É proibido registrar imagens que exponham a criança e adolescente a situações vexatórias (em conflito, chorando, trocando de roupa), em respeito à Inviolabilidade da Intimidade;

---

<sup>1</sup> Artigo 82 do ECA: É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável

<sup>2</sup> Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: Pena – multa.

- É proibida a circulação, permanência e diálogo com os adolescentes em lugares isolados ou fora das áreas de realização da 13<sup>a</sup> ConDH;
- Caso alguma criança ou adolescente necessite de apoio, a Comissão Organizadora da 13<sup>a</sup> ConDH e/ou seus responsáveis deverão ser acionados;
- Qualquer contato físico deve ser feito de forma respeitosa e não invasiva à intimidade do corpo da criança e do(a) adolescente;
- Não devem ser oferecidos presentes, dinheiro, PIX a crianças e aos adolescentes, mesmo que lhe seja pedido;
- É vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes em redes sociais ou aplicativos de mensagem instantânea pessoais de desconhecidos sem a devida autorização formal das pessoas responsáveis, da própria criança e adolescente e da comissão organizadora do evento;
- Fica vedada também a utilização de qualquer linguagem ou ato de cunho provocante, sugestivo; insinuar ou conduzir a criança ou adolescente a pensar que haja uma intenção de relacionamento afetivo e/ou sexual. Tais condutas são crimes tipificados na legislação

## 5. Protocolo em Caso de Emergências em Saúde

- Em caso de emergência de saúde, a pessoa responsável pela criança ou adolescente deverá conduzi-la ao posto de plantão instalado no espaço 13<sup>a</sup> ConDH. Após o atendimento, verificada maior complexidade do caso e necessidade de atendimento externo, o acompanhante deverá solicitar a presença do responsável pela delegação para essa diligência.
- Um dos membros da Secretaria Nacional e/ou do CNDH deverá acompanhar a criança e/ou o adolescente em emergência médica, junto com o responsável, sem prejuízo do acompanhamento por outras pessoas.

## 6. Protocolo em Caso de Violações de Direitos

Garantir um canal seguro e acolhedor para denúncias é parte da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral. Entende-se como violações de direitos de crianças e adolescentes:

- Abuso, assédio ou qualquer outro tipo de violência sexual;
- Exploração Sexual;
- Violência Física;
- Violência Psicológica;
- Trabalho Infantil;
- Utilização indevida da imagem;
- Violações cometidas com o intermédio da internet (veiculação de imagens com conteúdo sexual, assédio sexual com o intermédio de tecnologias online, extorsão mediante posse de imagens com ou sem conteúdo sexual ou constrangedor);
- Quaisquer outros crimes tipificados na legislação.

Caso uma criança ou adolescente procure uma pessoa adulta para relatar qualquer tipo de violação (assédio, violência psicológica, física ou sexual, discriminação, bullying, tratamento

vexatório, exposição indevida da imagem, linguagem opressiva, ou qualquer forma de desrespeito a sua dignidade) ele deverá obrigatoriamente:

- Acolher imediatamente o relato, mantendo postura respeitosa, empática e não julgadora, sem interrupções inadequadas e sem duvidar da palavra da vítima.
- Assegurar confidencialidade, resguardando a intimidade e integridade da criança ou adolescente;
- Não expor publicamente a situação;
- Respeitar o silêncio caso a criança ou adolescente não queira identificar o agressor de imediato (Livre Expressão).
- Não confrontar o suposto agressor.

O amparo à criança ou adolescente que revele ter sido vítima de algum tipo de violação de direitos não se confunde com o processo de escuta, exclusivo das autoridades investigativas e da rede de atendimento local.

### **6.1. Encaminhamento e Formalização**

A formalização da denúncia deverá ser feita imediatamente junto à Comissão Organizadora e, pelo menos, um servidor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com as informações relatadas pela criança ou adolescente, que poderá acionar o Conselho Tutelar do DF e os órgãos de segurança competentes.

Caso a vítima não queira levar a denúncia adiante, pode ser oferecida a possibilidade de uma denúncia anônima ao Disque 100. Se a vítima ainda assim se recusar, a/o adulta/o que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da 13<sup>a</sup> ConDH, que analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local.

Será garantido o sigilo absoluto das informações para não revitimizar a criança ou adolescente. Em casos de denúncia contra o acompanhante, a Comissão Organizadora deverá afastar o adulto imediatamente e acionar o Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos de origem.

## **7. Disposições Finais**

Este protocolo é obrigatório. O descumprimento destas normas por qualquer participante poderá acarretar no descredenciamento do evento e no acionamento das autoridades legais competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

### **Referências**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. Resolução Nº 199, de 04 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbrparticipamaisbrasil-blob-baixar-7359>.